

# Conselho Pedagógico

2023-2027



**Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral**

# Regimento

## **Preâmbulo**

O Conselho Pedagógico é o órgão de coordenação e supervisão pedagógica e orientação educativa do Agrupamento de Escolas, nomeadamente nos domínios pedagógico-didático, da orientação e acompanhamento dos alunos e da formação inicial e contínua do pessoal docente e não docente.

## **Artigo 1.º**

### **Composição**

1. O Conselho Pedagógico tem a seguinte composição:
  - a) Diretor do Agrupamento;
  - b) Coordenadora do Departamento Curricular da Educação Pré-Escolar;
  - c) Coordenadora do Departamento Curricular da Educação do 1º Ciclo;
  - d) Coordenadora do Departamento Curricular de Matemática e Ciências Experimentais;
  - e) Coordenadora do Departamento Curricular de Línguas;
  - f) Coordenador do Departamento Curricular de Ciências Sociais e Humanas;
  - g) Coordenador do Departamento Curricular de Expressões;
  - h) Coordenador dos Diretores de Turma do Ensino Secundário;
  - i) Coordenador dos Diretores de Turma do Segundo Ciclo;
  - j) Coordenador dos Diretores de Turma do Terceiro Ciclo;
  - k) Coordenador da Educação Especial;
  - l) Coordenador de Cidadania e Desenvolvimento;
  - m) Coordenadora da equipa das Bibliotecas Escolares;
  
2. Poderão ser convidados a participar no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, outros membros, quando for julgada útil a sua presença.
  
3. A proposta de convite referida na alínea anterior deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Pedagógico, especificando o ponto da ordem de trabalhos que o justifica.

## **Artigo 2.º**

### **Competências**

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Regulamento Interno, ao Conselho Pedagógico compete:



- a) Elaborar a proposta de Projeto Educativo a submeter pelo Diretor ao Conselho Geral;
- b) Apresentar propostas para a elaboração do Regulamento Interno e dos Planos Anual e Plurianual de Atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
- c) Emitir parecer sobre as propostas de celebração de contratos de autonomia;
- d) Apresentar propostas e emitir parecer sobre a elaboração do plano de formação e de atualização do pessoal docente e não docente;
- e) Definir critérios gerais nos domínios da informação e da orientação escolar e vocacional, do acompanhamento pedagógico e da avaliação dos alunos;
- f) Propor, aos órgãos competentes, a criação de áreas disciplinares ou disciplinas de conteúdo regional e local, bem como as respetivas estruturas programáticas;
- g) Definir princípios gerais nos domínios da articulação e da diversificação curricular, dos apoios educativos e das modalidades especiais de educação escolar;
- h) Adotar os manuais escolares, ouvidos os departamentos curriculares;
- i) Propor o desenvolvimento de experiências de inovação pedagógica e de formação, no âmbito do Agrupamento de Escolas e em articulação com instituições ou estabelecimentos do ensino superior vocacionados para a formação e a investigação;
- j) Promover e apoiar iniciativas de natureza formativa e cultural;
- k) Definir os critérios gerais a que deve obedecer a elaboração dos horários;
- l) Definir os requisitos para a contratação de pessoal docente e não docente de acordo com o disposto na legislação aplicável;
- m) Proceder ao acompanhamento e avaliação da execução das suas deliberações e recomendações.

### **Artigo 3.º**

#### **Mandato do Conselho Pedagógico**

- 1. O mandato dos membros do Conselho Pedagógico tem a duração de 4 anos;
- 2. Perdem o mandato os membros do Conselho Pedagógico que:
  - a. Deixem de desempenhar funções que lhes permitam integrar o Conselho Pedagógico;
  - b. Estejam impossibilitados permanentemente de exercer as suas funções;



- c. Deixem de pertencer ao corpo pelo qual foram eleitos ou designados.

#### **Artigo 4.º**

##### **Funcionamento**

1. O Conselho Pedagógico reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que seja convocado pelo respetivo Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou sempre que um pedido de parecer do Conselho Geral ou do Diretor o justifique.
2. A representação dos pais e encarregados de educação no Conselho Pedagógico faz-se no âmbito de uma comissão especializada que participa no exercício das competências previstas nas alíneas a), b), e), f), j), e l) do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.
3. A ordem de trabalhos de cada reunião é estabelecida pelo Presidente, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos explicitamente incluídos na ordem do dia. Apenas são tomadas deliberações nos assuntos abordados na rubrica "Outros Assuntos", se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a necessidade das mesmas.
4. Das reuniões serão lavradas atas que, depois de lidas e aprovadas, serão exaradas em modelo normalizado do Agrupamento.
5. Nos casos em que o órgão assim delibere, a ata será aprovada, em minuta, na própria reunião a que disser respeito.
6. Na ocorrência de o secretário da reunião anterior não se encontrar presente para a leitura da ata, deve o próprio entregar ao Presidente, com a devida antecedência, a minuta da ata que elaborou, para que a mesma possa ser lida e aprovada em tempo oportuno.
7. A falta à reunião da pessoa previamente definida para a secretariar implica a referência, em ata, tendo em vista o cumprimento dessa obrigação na reunião seguinte.
8. Os redatores das atas das reuniões são sorteados entre os membros do órgão, na primeira reunião, mantendo-se a ordem do sorteio ao longo dos 4 anos de funcionamento do órgão.
9. As votações realizadas são válidas por maioria simples de votos, expressos por braço no ar. Serão por voto secreto nas seguintes situações:
  - a. Por indicação do Presidente;
  - b. A requerimento de dois terços dos membros presentes.



10. Em caso de empate, o Presidente tem voto de qualidade.
11. É proibida a abstenção aos membros que estejam presentes na reunião e que não se encontrem impedidos de intervir.
12. A duração da reunião não deve exceder as duas horas e trinta minutos. No caso de não ficar cumprida integralmente a ordem de trabalhos, realizar-se-á uma segunda sessão em data e horário a marcar na primeira sessão.
13. Por motivos de força maior, o Presidente pode alterar o dia fixado para qualquer reunião. A alteração deverá ser comunicada a todos os seus elementos, com o prazo mínimo de dois dias úteis.
14. Tendo por finalidade o registo de faltas, circula em cada reunião uma folha de presenças.
15. O Conselho Pedagógico, se esse for o entendimento da maioria dos seus membros, procede à constituição de comissões e secções, bem como à designação dos respetivos coordenadores.

#### **Artigo 5.º**

##### **Quórum**

1. As faltas de membros às reuniões serão assinaladas na folha de presenças, a entregar aos serviços administrativos.
2. A reunião realizar-se-á, desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros efetivos.

#### **Artigo 6.º**

##### **Convocatórias**

1. As convocatórias serão divulgadas através dos placares da sala de professores da escola sede e pelo envio, por e-mail, para todos os membros do Conselho Pedagógico, com uma antecedência mínima de três dias úteis, contendo, obrigatoriamente, a agenda de trabalhos.
2. No caso das reuniões extraordinárias, com carácter de urgência, a divulgação da convocatória pode ser realizada apenas com 24 horas de antecedência.



## **Artigo 7.º**

### **Revisão do Regimento**

1. O presente Regimento tem a vigência do mandato do Conselho Pedagógico em exercício, podendo ser adotado pelos Conselhos Pedagógicos seguintes, com ou sem alterações.
2. Poderão ser introduzidas quaisquer alterações, desde que julgadas convenientes pela maioria dos membros em efetividade de funções, no Conselho Pedagógico.

Regimento aprovado em reunião do Conselho Pedagógico do Agrupamento de Escolas Pedro Álvares Cabral, em 17 de janeiro de 2024.

O Presidente do Conselho Pedagógico,

---

(Daniel Bruno Afonso Tomé Mendes)

